



PODER JUDICIÁRIO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
 AUD4aCJM/DIADM4CJM

CONTRATO DE SERVIÇOS COMUNS - CONTRATAÇÃO DIRETA

Contrato nº 01/2025 celebrado entre a AUDITORIA DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR e a sociedade empresária JARDINS COM ARTE LTDA, para a prestação de serviço mensal de jardinagem na sede da Auditoria da 4ª CJM, de acordo com o Processo SEI nº 000005/25-04.47.

A AUDITORIA DA 4ª CJM, registrada no CNPJ (MF), sob o nº 00.497.552/0015-52, com sede na Rua Mariano Procópio, nº 820, Bairro Mariano Procópio, em Juiz de Fora/ MG, neste ato representada pelo Juiz Federal da Justiça Militar, Dr. Celso Vieira de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e a JARDINS COM ARTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.887.103/0001-03, sediada na Av. Barão do Rio Branco 1005 – Mariano Procópio - Juiz de Fora/MG – CEP: 36035-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Adriana Tabet, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 000005/25-04.47 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de mensal de jardinagem na sede da Auditoria da 4ª CJM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------	--------	-------------------	------------	--------------------	-------------------

1	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço mensal de jardinagem	24325	Un.	01	R\$ 480,00	R\$ 11.520,00
---	---	-------	-----	----	------------	---------------

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. 0 Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta da Contratada;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.4.. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.1.4.1. A fiscalização, até 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse na prorrogação.

2.1.1.5. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando for identificado registro no CADIN em nome da Contratada (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2002](#)).

2.6.1. O Contratante poderá, entendendo conveniente, conceder prazo para regularização do registro no CADIN, antes de descartar a prorrogação do contrato como o instrumento apto a atender a necessidade pública.

2.6.2. Caso a contratada regularize o registro no CADIN depois que o Contratante já iniciou o planejamento para atendimento da necessidade pública por outros meios, a Administração poderá, entendendo conveniente, reconsiderar sua decisão inicial, optando pela renovação, desde que cumpridos todos os outros requisitos para a prorrogação.

2.6.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo com a não prorrogação do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção do serviço contínuo, a Administração poderá, desde que demonstrado que a renovação é a forma mais adequada de evitá-lo, prorrogar a contratação, a despeito da manutenção do registro no CADIN, pelo período necessário para a conclusão da licitação que selecionará o próximo prestador de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº 170442888, Agência nº 0001, do Banco INTER (077).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do Contratante e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As Infrações e Sanções Administrativas e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a Contratada no processo de extinção:

12.2.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;

12.2.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral;

12.2.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, *regulamentada pelo [Ato Normativa STM nº 430, de 2020](#)*.

12.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para

alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada contratou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juizes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Gestão/Unidade: 060006

13.1.2. Programa de Trabalho: 167544 - JUPROC

13.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. O regramento sobre alterações contratuais e demais condições a elas referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Juiz de Fora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Juiz de Fora, data da assinatura digital.

CELSO VIEIRA DE SOUZA

Juiz Federal da Justiça Militar
Auditoria da 4ª CJM

ADRIANA TABET

Sócia-Administradora
Jardins Com Arte LTDA

TESTEMUNHAS:

1- Wallace de Abreu Vieira

CPF: 105.678.537-30

2- Pedro Domingos Martinez dos Santos

CPF: 043.414.186-02



Documento assinado eletronicamente por **CELSO VIEIRA DE SOUZA, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 28/02/2025, às 08:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA TABET, Usuário Externo**, em 28/02/2025, às 14:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALACE DE ABREU VIEIRA, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA AUDITORIA DA 4ª CJM**, em 28/02/2025, às 14:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO DOMINGOS MARTINEZ DOS SANTOS, CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**, em 28/02/2025, às 17:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4209524** e o código CRC **2D9CDE10**.

4209524v4

Rua Mariano Procópio 820 - Bairro Mariano Procópio - CEP 36035-780 - Juiz de Fora - MG - <http://www.stm.jus.br/>



PODER JUDICIÁRIO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
AUD4aCJM/DIADM4CJM/NUAC04CJM

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS COMUNS - CONTRATAÇÃO DIRETA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto da contratação

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço mensal de jardinagem na sede da Auditoria da 4ª CJM, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme inciso XIII, art. 6º, Lei nº 14.133/2021 - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A contratação dar-se-á pela assinatura do Termo de Contrato.

1.4. O serviço contratado envolve atividades de manutenção rotineira, que incluem corte de grama, poda de árvores, tratamento fitossanitário, adubação, irrigação e coleta e descarte adequado de resíduos vegetais, além de outras atividades relacionadas à conservação das áreas verdes.

1.5. Como condição à assinatura do contrato ou à emissão de instrumento equivalente, será exigida a comprovação:

1.5.1. da regularidade fiscal do Licitante vencedor, conforme previsto nos requisitos de habilitação;

1.5.2. de inexistência de sanção que impeça a contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e no Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.5.2.1. a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome do licitante vencedor e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#);

1.5.2.2. essas consultas podem ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

1.5.3. de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

1.5.4. de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2021](#)).

1.6. Na hipótese de o Licitante vencedor não cumprir as condições do subitem 1.5., será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.7. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica, se esse instrumento for utilizado para substituir o instrumento "contrato", o reconhecimento de que:

1.7.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.7.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, neste Termo de Referência e em eventuais anexos de ambos;

1.7.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 desta Lei.

1.8. O **Representante Legal do Licitante vencedor**, após a adjudicação e a homologação, **deverá obrigatoriamente** se cadastrar, **no prazo de três dias úteis**, prorrogável por igual

período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço:

[https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?](https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0)

1.8.1. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-JMU ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

1.8.2. As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários externos que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do Sistema.

1.8.3. O uso indevido do Sistema será passível de apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

1.8.4. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o Licitante assinar os documentos, nos prazos contratualmente estipulados.

1.8.5. O referido cadastro possibilitará ao fornecedor/contratada realizar o **Peticionamento eletrônico, regulamentado pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020** (https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/27452-ATN-000430_28-07-2020_STM_1.pdf), para o envio dos documentos necessários durante todo o período da contratação, tais como: documentos pessoais do responsável legal, procurações, contratos sociais, ofícios diversos, pedidos de repactuação/reajuste, notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamentos de encargos, defesa prévia e recursos referentes a penalidades contratuais, entre outros.

1.8.5.1. De acordo com o artigo 14 do referido Ato, não será admitido intimar ou protocolar documentos por meio físico, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

1.9. A Administração, desde que, se for o caso, apresentado seguro-garantia, encaminhará e-mail com o link do contrato a ser assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

1.9.1. No caso da contratação ocorrer por meio da emissão de Nota de Empenho, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, por meio de Intimação Eletrônica, devendo o Fornecedor confirmar o seu recebimento, no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Vigência da contratação

1.10. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.10.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que as atividades de cuidado regular com os espaços verdes, como podas, adubação, irrigação e controle de pragas, são indispensáveis para a preservação estética, funcional e ambiental desses espaços. A ausência de manutenção frequente pode comprometer a saúde das plantas, a segurança dos usuários e a imagem institucional, além de gerar custos adicionais com intervenções corretivas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o maior nível de controle pela Administração, a qualidade dos serviços por parte de um mesmo fornecedor e a facilidade no cumprimento do cronograma estabelecido. Além disso, essa abordagem concentrada também evita dificuldades no acompanhamento, fiscalização e responsabilização por eventuais danos e atrasos, caso fossem contratados em separado. Portanto, a contratação de uma empresa qualificada para esses serviços é imprescindível, a fim de garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os membros, servidores e visitantes deste juízo.

1.11. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.12. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.13. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

1.14. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é a seguinte:

2.2. O atual Contrato nº 05/2022 (2750739), que trata da manutenção das áreas verdes nesta Auditoria da 4ª CJM, encerrar-se-á em 28 de fevereiro de 2025. Com a proximidade do término de sua vigência, constante do Processo SEI nº 000228/22-04.45, faz-se necessário uma nova contratação, a fim de que a manutenção direta das áreas verdes e indireta do patrimônio público não seja interrompida.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Trabalho - PCA/2025 - AUD4CJM (3869485).

2.3. A manutenção e a instalação de grama são serviços essenciais para garantir a preservação, funcionalidade e boa estética das áreas verdes pertencentes à Auditoria da 4ª CJM. A cidade de Juiz de Fora/MS apresenta características climáticas específicas, com estações bem definidas, incluindo períodos de chuvas intensas no verão e baixa umidade no inverno, o que impacta diretamente na saúde do solo e da vegetação. Essas condições exigem cuidados regulares, como poda, irrigação e corte de grama, de forma a assegurar um ambiente funcional, agradável e seguro para servidores, magistrados e o público externo.

2.4. A manutenção preventiva é indispensável para evitar a degradação do solo, a proliferação de pragas e doenças que possam comprometer a vegetação, além de preservar as condições estéticas das áreas externas. Essas atividades incluem retirada de pragas e detritos, poda, adubação e controle fitossanitário, realizados de maneira sistemática e técnica, para que a integridade dos jardins seja mantida ao longo do tempo.

2.5. A contratação de empresa especializada é indispensável, pois a Auditoria da 4ª CJM não dispõe de profissionais capacitados para executar os serviços técnicos de jardinagem, que exigem conhecimentos específicos sobre manejo de plantas, aplicação de insumos e técnicas de revitalização. Além disso, a terceirização garante maior eficiência, padronização e continuidade nos cuidados com as áreas verdes.

2.6. Por fim, a contratação em questão visa evitar interrupções indesejáveis no cuidado das áreas externas, prevenir maiores gastos com contratações emergenciais e preservar o patrimônio público. A manutenção de jardins bem cuidados contribui não apenas para a qualidade ambiental e estética do local, mas também para o bem-estar e a produtividade dos servidores, magistrados e visitantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Prestação Continuada de Serviços de Jardinagem

A prestação de serviços de jardinagem, incluindo a manutenção periódica de gramas, plantas ornamentais e insumos, caracteriza-se como um serviço contínuo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Essa continuidade é essencial para garantir que as áreas verdes internas e externas da Auditoria permaneçam em condições estéticas e funcionais adequadas, preservando o patrimônio público, proporcionando um ambiente agradável e saudável para servidores e visitantes, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental. A execução dos serviços será feita, conforme detalhado no tópico a seguir:

3.2. Manutenção Periódica Preventiva e Corretiva

Consiste na manutenção periódica preventiva e corretiva das áreas verdes com grama, cuja extensão aproximada é de 286 m², conforme Anexo ao TR Fotografias do Jardins (4122288), realizada em um visita mensal, conforme cronograma previamente definido pela fiscalização.

A manutenção engloba os seguintes serviços:

1. Corte e manejo de gramas: Controle de altura do gramado para manutenção estética e funcional, com remoção e destinação de resíduos vegetais.
2. Poda de plantas ornamentais: Corte de folhas secas, limpeza de brotações irregulares e manejo estético.
3. Substituição de plantas mortas: Avaliação periódica e remoção de plantas danificadas ou mortas.
4. Limpeza geral das áreas verdes: Remoção de folhas, resíduos e ervas daninhas, garantindo a conservação e limpeza do ambiente.
5. Manejo fitossanitário: Controle preventivo e corretivo de pragas e doenças em plantas e gramas, incluindo aplicação de insumos como adubos e condicionadores de solo.
6. Remoção da vegetação deteriorada: Substituição de plantas e gramas mortas, com destinação adequada dos resíduos.
7. Preparo do solo: Aplicação de condicionadores de solo e adubação adequada para garantir a adaptação e desenvolvimento das novas espécies.
8. Essa rotina periódica visa prevenir a degradação das áreas verdes e evitar intervenções

emergenciais, garantindo a durabilidade e o bom funcionamento da vegetação.

O fornecimento e a execução dos serviços serão calculados com base nas unidades e valores estabelecidos no contrato.

3.3. Justificativa e Benefícios da Solução

A contratação de serviços especializados de jardinagem, com manutenção periódica e fornecimento sob demanda, evita ações emergenciais e reduz os custos de longo prazo, ao mesmo tempo em que:

- Garante a padronização e a eficiência nos cuidados com as áreas verdes;
- Promove a valorização do espaço público com ambientes esteticamente agradáveis;
- Proporciona um ambiente saudável e sustentável, alinhado às expectativas dos usuários.
- Além disso, o manejo contínuo e planejado previne problemas decorrentes de pragas, secas ou degradação das plantas, mantendo as áreas verdes em excelente estado de conservação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, garantindo o uso eficiente dos recursos e minimizando impactos ambientais. Para tanto, deverá:

- 4.1.1. Utilizar a água de forma racional, evitando desperdícios, especialmente de água tratada;
- 4.1.2. Orientar seus funcionários sobre o cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo a prevenção de incêndios nas áreas de serviço, zelando pela segurança e saúde dos trabalhadores e usuários;
- 4.1.3. Priorizar o uso de materiais reutilizáveis e laváveis, evitando descartáveis durante a prestação dos serviços;
- 4.1.4. Promover a educação e treinamento sobre práticas de sustentabilidade, como economia de água, energia e redução de resíduos.

4.2. A CONTRATADA deverá também observar, quando aplicável, as diretrizes do Decreto nº 7.746/2012, que visa promover o desenvolvimento sustentável, especialmente:

- 4.2.1. Reduzir impactos sobre recursos naturais, como água, solo, fauna e flora;
- 4.2.2. Priorizar o uso de materiais e tecnologias de origem local;
- 4.2.3. Garantir maior eficiência no uso de recursos como água e energia;
- 4.2.4. Valorizar a mão de obra local, gerando empregos na região;
- 4.2.5. Adotar inovações que minimizem a pressão sobre os recursos naturais;
- 4.2.6. Garantir a origem sustentável dos recursos utilizados nos serviços prestados.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), considerando não terem sido identificados riscos relevantes para esta contratação. Além disso, o pagamento será feito apenas após o recebimento definitivo do objeto.

Vistoria

4.5. Os interessados poderão realizar visita técnica no local da prestação dos serviços. Nesse caso, será feita declaração de visita técnica, emitida pela empresa licitante e devidamente atestada por representante da Auditoria, de que a empresa licitante, por meio de seu profissional credenciado, ou equivalente, obteve todas as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços licitados, assim como as condições de execução dos mesmos.

- 4.5.1. A visita poderá ser realizada no local da prestação dos serviços: AUDITORIA DA 4ª CJM, situada na Rua Mariano Procópio, 820, Bairro Mariano Procópio, Juiz de Fora/MG, em horário comercial, até 01 (um) dia útil antes da data limite para envio da proposta, devendo ser marcada previamente, em dias úteis – de segunda a sexta-feira, no horário comercial – pelo telefone (32) 3313-5687.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução dos serviços contemplará atividades de manutenção periódica preventiva e corretiva das áreas verdes, além do fornecimento e plantio sob demanda de gramíneas e plantas ornamentais, conforme detalhado a seguir:

5.1.1. Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva será realizada de forma periódica, com foco na preservação e conservação das áreas verdes, englobando:

- **Áreas gramadas:** Corte regular, controle de altura, remoção de ervas daninhas e resíduos, adubação orgânica e mineral (NPK) para a promoção da saúde e uniformidade da cobertura vegetal.
- **Plantas ornamentais:** Poda de manutenção, remoção de folhas secas, controle fitossanitário preventivo (aplicação de defensivos e manejo de pragas) e limpeza das áreas adjacentes.
- **Insumos e materiais:** Aplicação de casca de pinus, condicionadores de solo e outros insumos necessários para manter a qualidade e a funcionalidade do paisagismo.

Esse serviço periódico é essencial para evitar o desgaste prematuro das áreas verdes, assegurar o desenvolvimento saudável das plantas e promover a funcionalidade estética e ambiental dos espaços.

5.1.2. Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva será realizada sempre que houver:

- **Áreas danificadas:** Recuperação de gramados ressecados, desgastados ou com falhas de cobertura, mediante remoção e reposição da grama com preparo adequado do solo.
- **Infestações:** Tratamento de pragas, ervas daninhas em excesso ou doenças vegetais, incluindo aplicação de produtos fitossanitários compatíveis e seguros.
- **Substituição de plantas:** Remoção de plantas ornamentais mortas ou comprometidas e reposição por espécies novas, com fornecimento e plantio acompanhados de adubação e irrigação inicial.

A manutenção corretiva visa o restabelecimento imediato das condições originais e funcionais das áreas verdes, garantindo a qualidade e a harmonia paisagística.

5.1.3. Periodicidade dos Serviços

- **Manutenção periódica das áreas verdes:** será realizada **uma vez por mês**, em dia útil e horário previamente acordado com a fiscalização contratual. Cada visita incluirá todas as atividades descritas no item 5.1.1.
- **Fornecimento e plantio:** O fornecimento de gramíneas e plantas ornamentais serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.
- **Tempo de resposta para serviços corretivos:** O atendimento às solicitações de serviços corretivos ocorrerá em até **48 horas** após a comunicação oficial do **CONTRATANTE**.

5.1.4. Prazos para Conclusão de Serviços Corretivos

Os serviços corretivos deverão ser concluídos no prazo máximo de **72 horas** após o início da execução. Caso a recuperação não seja possível dentro desse prazo, a **CONTRATADA** deverá realizar a substituição integral da grama ou das plantas afetadas, incluindo o fornecimento, preparo do solo e plantio, assegurando a qualidade e a uniformidade com o padrão existente.

5.1.5. Responsabilidades Técnicas e Qualidade dos Serviços

Os serviços de jardinagem deverão observar rigorosamente os **padrões técnicos e de qualidade** estabelecidos neste Termo de Referência, abrangendo:

- Utilização de equipamentos, ferramentas e insumos adequados;
- Fornecimento de mudas e gramas saudáveis, livres de pragas e doenças, com Certificação Fitossanitária de Origem (CFO);
- Aplicação de técnicas paisagísticas que minimizem danos ao solo e às espécies existentes;
- Garantia da uniformidade estética e funcional das áreas verdes ao longo da execução contratual.

O **CONTRATANTE** poderá realizar inspeções periódicas e amostrais para verificar a conformidade dos serviços executados. Irregularidades identificadas serão formalmente registradas, e a **CONTRATADA** deverá corrigi-las dentro do prazo estipulado, sob pena de aplicação de **descontos proporcionais** na medição do período correspondente.

5.1.6. Comunicação e Rastreamento

Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será formalizada por escrito, garantindo a clareza, rastreabilidade e documentação das solicitações, orientações e aprovações. Relatórios técnicos periódicos deverão ser apresentados pela CONTRATADA para acompanhamento das atividades realizadas e das condições das áreas verdes.

5.1.7. Garantia de Execução e Substituição

Caso os materiais fornecidos apresentem falhas de qualidade ou não se adaptem ao ambiente, a CONTRATADA deverá realizar a substituição sem ônus adicional para o CONTRATANTE, garantindo a durabilidade e a funcionalidade das áreas verdes ao longo do período contratual.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Mariano Procópio, 820, Bairro Mariano Procópio, Juiz de Fora/MG.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3.1. As comunicações formais entre o órgão e a contratada devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme [Ato Normativo 430, de 2020](#), reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.

6.3.2. As comunicações entre o órgão e a contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.3.3. O Manual para Usuários Externos do SEI-JMU encontra-se disponível em <https://www.stm.jus.br/sei-stm/orientacoes>.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata ou documento equivalente, com vistas a comprovar sua realização.

6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. A contratada deverá manter preposto da empresa no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.8. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as

ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

6.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.8.6. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. Agendará junto com o preposto da Contratada o dia e horário das execuções de serviços;

6.9.2. Acompanhará o técnico da Contratada durante a realização do serviço, respondendo dúvidas que houver ou informando sobre algum fato relativo às áreas verdes;

6.9.3. Receberá o relatório realizado pelo técnico da contratada, assinando-o para servir de comprovante complementar de Atesto de Recebimento Provisório até o recebimento da Nota Fiscal respectiva.

6.10. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à execução e à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.2. O gestor do contrato, quanto este ato não for atribuído para comissão, emitirá, por meio do Termo de Recebimento Definitivo, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e, se for o caso, setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, nos indicadores objetivamente definidos e aferidos.

6.10.2.1. O gestor do contrato, caso a execução ocorra por etapas, também promoverá a homologação dos atestes das etapas e encaminhará para pagamento.

6.10.4. O gestor do contrato apresentará, no Relatório de Irregularidades Contratuais, parecer fundamentado sobre a existência (ou não) de elementos informativos suficientes para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.5. O gestor do contrato deverá, com o apoio dos registros dos fiscais, manter atualizado o mapa de riscos elaborado na fase de planejamento da contratação, após a ocorrência de eventos relevantes.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento dos serviços para a formalização dos procedimentos de liquidação e

pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vício redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal emitida sem rasuras e com validade vigente, acompanhada de cópia da Nota de Empenho e informações bancárias da CONTRATADA, após atesto do fiscal do contrato e liquidação pela CONTRATANTE.

7.2 O pagamento será realizado em parcela única, após a prestação dos serviços de jardinagem devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.3 A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- CNPJ e endereço da CONTRATADA;
- Número da Nota de Empenho;
- Valor dos serviços prestados;
- Banco, agência e conta corrente da CONTRATADA;
- Descrição detalhada dos serviços executados;
- Alíquota e fundamento legal do ISS, quando aplicável;
- Informações sobre retenção de tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), conforme legislação vigente.

7.4 Os tributos e contribuições serão retidos na fonte, de acordo com as normas tributárias aplicáveis, incluindo a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

7.5 Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar declaração conforme o art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012. Caso não o façam, a CONTRATANTE realizará os recolhimentos como não optante pelo regime especial.

7.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

Tendo em vista o objeto do contrato, sugerimos a retirada dos itens seguintes (obs.: a logística para execução foi detalhada no item 5 deste Termo).

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá instaurar procedimento de rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.7.1. Na notificação para exercício da ampla defesa, a contratada será informada de que, em caso de regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da confirmação do recebimento do ofício, o procedimento será interrompido, com a manutenção automática da contratação. A contratada também será informada de que, passado o referido prazo sem a regularização, o procedimento de rescisão terá continuidade, com decisão da autoridade competente acerca do encerramento prematuro da contratação, a partir dos elementos de fato e de direito colhidos na instrução do feito.

7.7.2. A decisão da autoridade competente, ao final do procedimento de rescisão, de manutenção da contratação, a despeito da permanência da irregularidade, deverá ser acompanhada de justificativa de que a continuidade da contratação é a medida mais vantajosa para a Administração, podendo o Gestor, para melhor avaliação da situação, ser convocado para mapear os riscos envolvidos com o encerramento prematuro.

7.9. Durante a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, comunicando à Fazenda Pública e demais Órgãos responsáveis, conforme o caso.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.11.1. o prazo de validade;
- 7.11.2. a data da emissão;
- 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.11.5. o valor a pagar;
- 7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- 7.11.7. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do serviço prestado.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e
- 7.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do Termo de Ateste - Serviços Comuns, conforme seção anterior.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de julgamento

8.1. O julgamento da proposta ocorrerá pelo critério de MENOR PREÇO.

Critério de Seleção do Fornecedor

8.2. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. SICAF;

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

8.2.5. Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:118257747497771:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).

8.3. A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrência Impeditiva Indireta, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4.3. A constatação de burla depende de análise prévia do órgão de assessoramento jurídico, conforme exigência do art. 160 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Regime de Execução

8.5. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.6. A habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.11.1. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da Dispensa Eletrônica, quando houver, ou da proposta, for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.11.1.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

8.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.13. Na hipótese de o particular selecionado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Exigências de qualificação técnica

8.14. Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- Comprovação de aptidão para serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto contratado, por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas, ou pelo conselho profissional competente, se aplicável. Torna-se dispensável a comprovação de qualificação quando a referida empresa já tenha prestado serviços similares de maneira satisfatória para o órgão nos últimos 2 (dois) anos.
- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em conformidade com o **Ato Normativo nº 704 (3564814)** e com a **Instrução Normativa SEGES nº 65/2021 (3976110)**, a estimativa do valor desta contratação, realizada por dispensa de licitação, baseia-se em pesquisas de preços junto a empresas especializadas locais, conforme previsto na legislação vigente (O procedimento de estimativa de preços será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores).

9.2. De acordo com as diretrizes mencionadas, em casos excepcionais de dispensa de licitação por baixo valor, como no presente caso, a Administração pode adotar o procedimento de estimativa concomitante à seleção da proposta mais vantajosa, não sendo exigido um orçamento detalhado prévio. Essa exceção é aplicada considerando a baixa complexidade e o valor reduzido da contratação.

9.3. Assim, em conformidade com as orientações normativas, a ausência de um orçamento estimado detalhado nesta fase não compromete a regularidade do processo de contratação, uma vez que as pesquisas de preços serão utilizadas para assegurar a contratação mais vantajosa à Administração, respeitando-se os princípios da **economicidade** e da **eficiência**.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.5. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.10.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9.2. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise da solicitação ou dareclamação.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.10.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise do pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.11. Verificar, se for o caso, que a apólice de seguro foi registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo essa condição ser verificada, no sítio eletrônico <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>, após 7 (sete) dias úteis da sua emissão;

10.12. Notificar, se houver, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15. Fornecer atestado de capacidade técnica se solicitado pela contratada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;

10.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços pelo objeto da contratação;

10.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

10.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

10.20. É vedado ao Contratante manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de seleção ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.21. É vedada ao Contratante a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

10.21.1. A vedação constante deste subitem se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10.21.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório, conforme art. 2º, § 4º, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#).

10.22. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juizes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração, conforme padrão de gestão do contrato deste Termo de Referência.

11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo

órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;
- 11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 do mês subsequente à prestação de serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da contratada, conforme exigido no Edital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
- 11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual;
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 11.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 2008;
- 11.18. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Aviso de Contratação Direta, se houver, ou para a qualificação na contratação direta;

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa**:

12.2.4.1. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no início da prestação dos serviços, de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.4.5. **compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

12.4.4.6. **compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato, em caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:

12.4.4.6.1. a contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

12.4.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

12.4.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

12.4.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

12.4.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas,

mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM nº 430, de 2020](#).

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.1.1. A data do orçamento estimado

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1.1. Gestão/Unidade: Auditoria da 4ª CJM;

14.1.1.2. Programa de Trabalho: 167544 - JUPROC;

14.1.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de

terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da contratação.

16.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Juiz de Fora, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

FABIOLA MENDONÇA NICOLAU
Integrante Administrativo

WALACE DE ABREU VIEIRA
Integrante Administrativo

MÁRIO RIBEIRO PEREIRA
Integrante Demandante

De acordo.

CELSON VIEIRA DE SOUZA
Juiz Federal da Justiça Militar
Ordenador de Despesa

ANEXO I - LGPD

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da licitação/execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da licitação/contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da licitação/execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. A LICITANTE/CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da licitação/execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto desta licitação/contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da

LICITANTE/CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.

6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7. A LICITANTE/CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.

8. A LICITANTE/CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.

9. A LICITANTE/CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

ANEXO II - NEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO	
01 - Nome	
02 - CPF	03 - Telefone
04 - Vínculo com a JMU <input type="checkbox"/> Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU <input type="checkbox"/> Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação <input type="checkbox"/> Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação <input type="checkbox"/> Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação <input type="checkbox"/> Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo:	
05 - Razão Social da Empresa e CNPJ	
Considerando o disposto na Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que:	
<input type="checkbox"/> <i>não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União,</i>	

() *sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.*

07 - Nome do servidor ou magistrado	08 - Grau de parentesco
Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.	

Juiz de Fora, de de 2025.

ASSINATURA

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

ANEXO V - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
<p>1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, além dos requisitos de qualificação técnica exigidos no Item 8 do Termo de Referência:</p> <p>1.1. Será verificado se o interessado apresentou a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.</p> <p>1.2. Será verificado se o interessado apresentou declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.</p> <p>Habilitação jurídica</p> <p>1.3. Pessoa física, desde que admitida sua participação no procedimento de seleção: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;</p> <p>1.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;</p> <p>1.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;</p> <p>1.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;</p> <p>1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no</p>

Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

1.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.10. **Sociedade cooperativa,** desde que admitida sua participação no procedimento de seleção: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.11. **Consórcio de empresas,** desde que admitida a sua participação no procedimento de seleção, contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da [Lei nº 6.404, de 1976](#)), ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

1.18. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.19. Devido ao baixo custo da aquisição, não será exigida a qualificação econômico-financeira.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO RIBEIRO PEREIRA, CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**, em 13/02/2025, às 13:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALACE DE ABREU VIEIRA, INTEGRANTE ADMINISTRATIVO**, em 13/02/2025, às 13:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA MENDONÇA NICOLAU, INTEGRANTE ADMINISTRATIVO**, em 13/02/2025, às 13:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO VIEIRA DE SOUZA, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 14/02/2025, às 09:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **4149347** e o código CRC **D8855C36**.

4149347v14

Rua Mariano Procópio 820 - Bairro Mariano Procópio - CEP 36035-780 - Juiz de Fora - MG - <http://www.stm.jus.br/>



PODER JUDICIÁRIO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
AUD4aCJM/DIADM4CJM/NUAC04CJM

ANEXO AO TR

Cumprindo a exigência contida no Termo de Referência (4149347), declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que vistoriei o local em que serão executados os serviços objeto da contratação em epígrafe, e estou ciente das suas características e peculiaridades, não cabendo alegações, por esta empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a referida prestação ou o cumprimento de todas as obrigações.

Declaro, ainda, que estou apto a iniciar o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, caso o objeto nos seja adjudicado.

Juiz de Fora - MG, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável:

CPF:

Assinatura do Representante da Auditoria da 4ª CJM

Matrícula:



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO RIBEIRO PEREIRA, INTEGRANTE DEMANDANTE**, em 13/02/2025, às 13:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO VIEIRA DE SOUZA, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 14/02/2025, às 09:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4182954** e o código CRC **61F717B1**.

Rua Mariano Procópio 820 - Bairro Mariano Procópio - CEP 36035-780 - Juiz de Fora - MG -
<http://www.stm.jus.br/>



PODER JUDICIÁRIO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
AUD4aCJM/DIADM4CJM/NUAC04CJM

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

DEMANDA PREVISTA NO
PCA ()

Número do Item no PCA:
05 (3869485)

DEMANDA NÃO PREVISTA NO PCA ()

1. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA:

Esta contratação tem como finalidade manter limpa e organizada a área verde interna e externa da sede da Auditoria da 4ª CJM, essencial para a perfeita apresentação do Juízo, uma vez que a fachada funciona como seu cartão de visita. Além disso, a preservação da vegetação evita a proliferação de roedores e de outros animais peçonhentos, permitindo que o espaço possa ser utilizado com segurança pelos usuários.

2. SOLUÇÃO SUGERIDA NO PCA

Descrição Sucinta da Contratação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mensal de revitalização, manutenção e conservação de áreas verdes, sob demanda, revitalização dos canteiros, retirada dos arbustos secos, preparo do solo, adubação e retirada dos excedentes.

Assinale a alternativa abaixo, após a verificação junto às Unidades responsáveis:

() DECLARO QUE **NÃO** HÁ O OBJETO PLEITEADO DISPONÍVEL NO ALMOXARIFADO VIRTUAL

3. DATA PREVISTA PARA CONTRATAÇÃO (CONFORME CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES)

Fevereiro/2025

4. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DO OBJETO:

01/03/2025

5. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE:

NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

6. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Objetivo: 6 - Ampliar a eficiência e a eficácia do suporte logístico de bens e serviços.	Objetivo que busca o ganho de celeridade e de qualidade nas atividades relacionadas às aquisições de bens, bem como à contratação e ao gerenciamento de serviços para suporte ao adequado funcionamento da JMU.
Iniciativa*: 6.4 Gerir manutenção predial	Envolve os processos de planejamento, execução e supervisão de obras e serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instalações.

* A iniciativa pode ser distinguida em:

- Projeto Estratégico que compõe a Carteira Permanente de Projetos Estratégicos da JMU.
- Ação de Contribuição que é um projeto/ação setorial que tem impacto na Estratégia da JMU.

7. FONTE DE RECURSO

Programa de Trabalho:	167544 - JUPROC
Categoria da Demanda:	30.JUPROC.33903979 - SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL
Elemento(s) de Despesa:	3.3.90.39.79 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8. ENCAMINHAMENTO AO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Submeto o presente **DFD** a Vossa Excelência, para análise quanto à oportunidade e conveniência do início dos estudos preliminares, com vistas à possível contratação.

2. **Indico** a seguinte **Equipe de Planejamento**:

Integrante Demandante: Mário Ribeiro Pereira	Telefone: (32) 3313-5640	E-mail: mariopereira@stm.jus.br
Integrante Demandante: Walace de Abreu Vieira	Telefone: (32) 3313-5686	E-mail: walacevieira@stm.jus.br
Integrante Administrativo: Fabiola Mendonça Nicolau	(32) 3313-5657	fabiolanicolau@stm.jus.br

MÁRIO RIBEIRO PEREIRA
CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

9. AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Considerando os incisos I e VII do parágrafo único do art. 2º, c/c o § 1º do art. 50, todos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e, em face deste DFD, que chega a este signatário, com as devidas informações técnicas, **autorizo** o planejamento da contratação, considerando sua relevância e as necessidades da(s) área(s) demandante(s).
2. Com fulcro no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Militar da União (Ato Normativo nº 238/2017), item 2.1.2, e Art. 2º, inciso IX, § 2º, do Ato Normativo nº 700, de 12 de janeiro de 2024 (3564804), **DISPENSO** o planejamento por equipe na referida contratação haja vista a simplicidade de seu objeto e o baixo impacto financeiro no orçamento desta auditoria.
3. **DESIGNO** os integrantes demandantes e administrativo, conforme proposto acima, que serão automaticamente destituídos quando da formalização da contratação.
4. Prossiga a Unidade Demandante com os trabalhos necessários para a posterior contratação do objeto em comento.

CELSO VIEIRA DE SOUZA
Juiz Federal da Justiça Militar
Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO RIBEIRO PEREIRA, CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**, em 03/01/2025, às 17:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALACE DE ABREU VIEIRA, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA AUDITORIA DA 4ª CJM**, em 03/01/2025, às 17:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO VIEIRA DE SOUZA, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 23/01/2025, às 20:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABÍOLA MENDONÇA NICOLAU, INTEGRANTE ADMINISTRATIVO**, em 06/02/2025, às 12:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4120661** e o código CRC **12147F3E**.

4120661v10

Rua Mariano Procópio 820 - Bairro Mariano Procópio - CEP 36035-780 - Juiz de Fora - MG -
<http://www.stm.jus.br/>



PODER JUDICIÁRIO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
AUD4aCJM/DIADM4CJM/NUAC04CJM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - JMU

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar com objetivo de levantar informações que permitam demonstrar a viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviço mensal de jardinagem na sede da Auditoria da 4ª CJM.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo **não** se classifica como sigiloso.

2 – NECESSIDADE

2.1 – Descrição da Necessidade

Esta contratação tem como finalidade manter limpa e organizada a área verde interna e externa da sede da Auditoria da 4ª CJM, essencial para a perfeita apresentação do Juízo, uma vez que a fachada funciona como seu cartão de visita. Além disso, a preservação da vegetação evita a proliferação de roedores e de outros animais peçonhentos, permitindo que o espaço possa ser utilizado com segurança pelos usuários internos e externos.

Até o momento, o serviço de jardinagem tem sido realizado pela empresa contratada JARDINS COM ARTE LTDA, cujo término do contrato Contrato nº 05/2022 (2750739) previsto para 28 de fevereiro de 2025. Dessa forma, tais atividades devem ser objeto de outra contratação, tema do presente estudo.

2.2 – Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deve atender aos **requisitos necessários e suficientes** para a escolha da solução que atenda plenamente à necessidade administrativa, sem criar especificações excessivas ou desproporcionais, conforme os princípios da **Lei nº 14.133/2021**. A seguir, são apresentados os requisitos essenciais, organizados por categorias.

O serviço deverá ser executado por pessoal qualificado e habilitado.

O serviço será realizado nas dependências da sede da Auditoria da 4ª CJM, localizada na Rua Mariano Procópio, nº 820, Bairro Mariano Procópio, Juiz de Fora/MG, CEP 36.035-780, em dias úteis, com periodicidade mensal, em datas e horários agendados pela Contratante com 15 (quinze) dias de antecedência.

O serviço deverá abranger toda a área verde e plantas do terreno, presentes nos jardins, nos vasos ornamentais e nos canteiros

localizados na frente, nas laterais e nos fundos da sede, incluindo os passeios das Ruas Mariano Procópio e Dom Pedro II. A contratada se responsabilizará pela poda, capina e roçagem, controle de pragas, ervas daninhas e plantas invasoras, capina manual, mecânica, química, remoção e descarte de todo o lixo produzido pela manutenção. Todos os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's), materiais, ferramentas e insumos de jardinagem serão fornecidos pela empresa contratada, exceto a água, que será fornecida pela Auditoria da 4ª CJM.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as seguintes condições de habilitação: Regularidades fiscal (Receita Federal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS); inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência; inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ; Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, disponível no Portal do TCU; e inexistência de impedimentos de licitar e contratar com a União ou no âmbito deste órgão no SICAF.

3 – SOLUÇÃO

3.1 – Levantamento do Mercado

Para pesquisa de mercado, a fim de avaliar as contratações de outros órgãos públicos para objetos e quantitativos semelhantes, obtivemos os seguintes documentos: 4120754, 4121209 e 4121261.

3.2 – Descrição da solução como um todo

Prestação de serviços mensais de jardinagem (incluindo poda, capina e roçagem), com fornecimento de mão de obra e todo material e insumos necessários para a execução dos serviços, a serem executados por pessoal qualificado e habilitado em todas as áreas (internas e externas) pertencentes à sede da Auditoria da 4ª CJM, localizada na Rua Mariano Procópio, nº 820, Bairro Mariano Procópio, Juiz de Fora/MG.

O serviço deverá abranger toda a área verde e plantas do terreno, presentes nos jardins, nos vasos ornamentais e nos canteiros localizados na frente, nas laterais e nos fundos da sede, incluindo os passeios das Ruas Mariano Procópio e Dom Pedro II.

A contratada se responsabilizará pela poda, capina e roçagem, controle de pragas, ervas daninhas e plantas invasoras, capina manual, mecânica, química, remoção e descarte de todo o lixo produzido pela manutenção. Todos os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's), materiais, ferramentas e insumos de jardinagem serão fornecidos pela empresa contratada, exceto a água, que será fornecida pela Auditoria da 4ª CJM.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as seguintes condições de habilitação: Regularidades fiscal (Receita Federal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS); inexistência de registros impeditivos de contratação no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência; inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ; Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, disponível no Portal do TCU; e inexistência de impedimentos de licitar e contratar com a União ou no âmbito deste órgão no SICAF.

Sugere-se o prazo de vigência do contrato de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a característica de serviço contínuo das atividades de jardinagem. A contratação por prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, evitaria a necessidade da prática de vários atos administrativos, além de trazer mais eficiência e economicidade para a Administração Pública, pois os servidores seriam alocados para tarefas mais prioritárias, em razão do elevado volume de trabalho e da pequena equipe que exerce diversas atividades no Núcleo de Aquisições e Contratos deste Juízo.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em razão do seu baixo valor, com pesquisa de preços conforme preconiza a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

3.3 – Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O serviço será executado mensalmente. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 – Estimativa do Valor da Contratação

Para o levantamento de uma estimativa de valor, encontramos as seguintes contratações similares de outros órgãos públicos:

	Banco de Preços Públicos (4120754)	Justiça Federal do Paraná (4121209)	Auditoria da 9ª CJM (4121261)	MÉDIA
Contrato de jardinagem (12 meses)	R\$ 6.426,70	R\$ 4.888,08	R\$ 6.600,00	R\$ 5.971,59

Contrato de jardinagem (Mensal)	R\$ 535,56	R\$ 407,34	R\$ 550,00	R\$ 497,63
Contrato de jardinagem (24 meses)	R\$ 12.853,44	R\$ 9.776,16	R\$ 13.200,00	R\$ 11.943,20

3.5 – Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por se tratar de um mesmo serviço, é mais vantajoso à Administração contratá-lo com uma única empresa, uma vez que, desta forma, aumenta-se a possibilidade de obter redução de preço no valor total do serviço a ser contratado.

3.6 – Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Foi utilizado como base histórica, o processo atual SEI 000228/22-04.45 desta Auditoria da 4ª CJM.

3.7 – Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Acredita-se que a presente contratação está alinhada ao objetivo estratégico número 6: "*Ampliar a eficiência e a eficácia do suporte logístico de bens e serviços*", que busca o ganho de celeridade e de qualidade nas atividades relacionadas às aquisições de bens, bem como à contratação e ao gerenciamento de serviços de suporte ao adequado funcionamento da JMU.

4. PLANEJAMENTO

4.1 – Resultados Pretendidos

Adequada apresentação do Juízo.

Manutenção e preservação do patrimônio público.

Segurança de magistrados, servidores, colaboradores e público externo.

4.2 – Providências a serem Adotadas

Contatar maior número de empresas do ramo na região.

Contratar o serviço com periodicidade suficiente para evitar o crescimento desordenado dos jardins e da área verde.

Acompanhamento das atividades previstas em contrato, verificando a compatibilidade com o resultado esperado.

4.3 – Possíveis Impactos Ambientais

A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo

gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010 (regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010).

5. VIABILIDADE

5.1 – Diante do estudo realizado, considera-se viável a contratação para atender à demanda da Auditoria da 4ª CJM.

5.2 – No momento não temos crédito orçamentário liberado para este exercício, porém existe previsão orçamentária para a contratação conforme Recibo Proposta Orçamentária 2025 (4121577).

Programa de Trabalho: 167544 - JUPROC

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Encargo: 13.02.09.00.000 - Contratação de serviço de paisagismo e jardinagem



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO RIBEIRO PEREIRA, CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**, em 03/01/2025, às 17:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALACE DE ABREU VIEIRA, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA AUDITORIA DA 4ª CJM**, em 04/01/2025, às 17:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABÍOLA MENDONÇA NICOLAU, INTEGRANTE ADMINISTRATIVO**, em 06/02/2025, às 12:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4120682** e o código CRC **317094BD**.

4120682v26

Rua Mariano Procópio 820 - Bairro Mariano Procópio - CEP 36035-780 - Juiz de Fora - MG



PODER JUDICIÁRIO
4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
AUD4aCJM/DIADM4CJM

JUSTIFICATIVA

CONTRATADA: JARDINS COM ARTE LTDA

CNPJ: 03.887.103/0001-03

ENDEREÇO: Av. Barão do Rio Branco 1005 – Mariano Procópio – CEP: 36035-000

CIDADE: Juiz de Fora/MG

OBJETO: Serviços continuados de jardinagem, com execução de atividades de manutenção e conservação de áreas verdes e jardins da Auditoria da 4º CJM.

VALOR TOTAL: R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais)

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

PTRES: 167544 - JUPROC - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.79 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1. Justificativa para contratação direta (Art. 75, caput, inciso II, da Lei 14.133/2021)

Trata-se da contratação direta da empresa **JARDINS COM ARTE LTDA**, CNPJ nº **03.887.103/0001-03**, para serviços continuados de jardinagem, com execução de atividades de manutenção e conservação de áreas verdes e jardins da Auditoria da 4º CJM, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e nos termos da tabela abaixo:

A referida demanda se justifica pela necessidade de proporcionar condições essenciais para a perfeita apresentação da Auditoria da 4ª CJM, para proporcionar um ambiente agradável aos servidores e, principalmente, ao usuário externo, bem como a preservação e manutenção do patrimônio público. O item 2 do Termo de Referência - Serviços Comuns - Contratação Direta 4149347 descreve de forma minuciosa e completa a necessidade da presente contratação.

A revitalização dessas áreas é essencial não apenas para a recuperação da vegetação danificada, mas também para a prevenção de problemas ambientais, como erosão do solo e perda de biodiversidade local, que podem surgir devido à degradação do paisagismo. Além disso, o adequado manejo das áreas verdes contribui para a valorização do patrimônio público, garantindo que as instalações reflitam o cuidado com a preservação ambiental e o bem-estar coletivo. A contratação de uma empresa especializada se faz, então, necessária devido à complexidade e especificidade dos serviços, que requerem conhecimentos técnicos em paisagismo, jardinagem e manejo sustentável, garantindo assim que o trabalho seja realizado de forma eficiente, com qualidade e dentro das normas ambientais vigentes.

A lei autoriza a contratação direta quando os valores forem menores ao estabelecido pelo rol taxativo previsto no art. 75 da Lei

14.133/2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

Conforme o **Anexo do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, o limite atualizado para contratações diretas fundamentadas no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**. Esse valor estabelece a referência para as contratações diretas, observando-se os limites financeiros previstos na legislação aplicável. A interpretação do disposto no Art. 75, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, requer atenção especial, uma vez que o legislador foi explícito ao determinar que os limites estabelecidos sejam considerados **por exercício financeiro**, mesmo em casos de contratos cuja vigência se estenda por períodos plurianuais. Nos casos de contratos plurianuais, o limite de R\$ 62.725,59 deve ser rigorosamente avaliado **anualmente**, para cada exercício financeiro, conforme determina o **Art. 75, § 1º, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021. Essa aferição anual permite à Administração Pública assegurar que os limites estabelecidos sejam respeitados ao longo de toda a vigência contratual, prevenindo impactos negativos ao orçamento e garantindo a conformidade com os princípios de **responsabilidade fiscal e anualidade orçamentária**

Acerca das hipóteses de Dispensa de Licitação do Art. 75 da Lei 14.133/2021, esclarece a doutrina que:

Isso se deve ao fato de, nas situações ali descritas, o certame licitatório por ser demais dispendioso, não sendo admissível, em vista dos princípios da economicidade e da eficiência, que os custos do processo licitatório superem os benefícios auferidos com a sua realização. Significa dizer que, nessas hipóteses, a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa que ela proporciona em face dos custos advindos de um processo licitatório." (GUIMARÃES; SAMPAIO, 2022, p. 45).

Em cumprimento aos mandamentos legais, inicialmente foi feito um levantamento das contratações similares feitas pela Administração Pública dentro do lapso temporal de 1 (um) ano, conforme o documento Pesquisa de Preços - Banco de Preços Públicos (4120754), a fim de estimar os valores das plantas e insumos; adicionalmente consultamos contratações de órgãos federais, a fim de levantar a melhor periodicidade e valor dos serviços, conforme docs SEI (4121209 e 4121261).

Após isso, foram coletados orçamentos de empresas especializadas da cidade de Juiz de Fora/MG, que mostraram interesse em

firmar contrato com este Juízo, com as respostas e valores sintetizados abaixo:

PROPOSTAS DOS FORNECEDORES			
DESCRIÇÃO DO OBJETO	JARDINS COM ARTE CNPJ: 03.887.103/0001- 03 (4186715)	PAINEL VERDE PAISAGISMO CNPJ: 04.591.955/0001- 07 (4190121)	PLANETA JARDINS CNPJ:56.120.221/0001- 58 (4200256)
Prestação de serviços continuados de jardinagem, com execução de atividades de manutenção e conservação de áreas verdes e jardins do edifício sede da Auditoria da 4ª CJM.	R\$ 11.520,00	R\$ 14.160,00	R\$ 13.200,00

2. Justificativa para dispensa da dispensa eletrônica com disputa e da publicação de aviso em sítio eletrônico oficial (Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021 e Art. 3º do Ato Normativo nº 713, de 1º de fevereiro de 2024 - 3580651)

Considerando que a Lei 14.133/2021, em seu Art. 75, § 3º, e o Art. 3º do Ato Normativo nº 713/2024 priorizam a utilização da modalidade de dispensa sob a forma eletrônica, operada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Comprasnet, como ferramenta informatizada de suporte às contratações públicas. Contudo, ao analisar o caso concreto, a adoção desse modelo torna-se desnecessária e contraproducente, considerando os seguintes elementos:

- **Efetividade da Pesquisa de Preços:** A pesquisa de preços realizada demonstrou resultados sólidos e confiáveis, indicando valores compatíveis ou inferiores ao contrato atual. Além disso, os preços de insumos frequentemente apresentaram vantagem em relação aos obtidos em sites especializados, reforçando a competitividade e a atratividade das propostas recebidas. Esses dados asseguram a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade dispostos na Lei nº 14.133/2021, consolidando o processo como tecnicamente fundamentado e juridicamente seguro. Assim, não há necessidade de submeter esta contratação a uma nova disputa, considerando que tal medida seria redundante e não traria ganhos adicionais para o interesse público.
- **Especificidade do Mercado Fornecedor:** O objeto da contratação caracteriza-se como sendo local, atendido majoritariamente por prestadores de pequeno e médio porte que ainda não adotaram amplamente as práticas de negociação via plataformas eletrônicas,

como o Comprasnet ou o PNCP. Em geral, esses fornecedores mantêm uma abordagem tradicional, respondendo a solicitações de cotação por e-mail, telefone ou outros meios diretos, o que reflete uma limitação estrutural para sua integração imediata aos processos mais formalizados de licitações eletrônicas. Dessa forma, exigir uma nova disputa nesse contexto criaria barreiras desnecessárias, dificultando a participação efetiva desses fornecedores e comprometendo a competitividade do processo.

- **Custos Indiretos e Risco de Ineficiência:** A realização da dispensa eletrônica implicaria custos adicionais, incluindo maior prazo para conclusão, exigências administrativas para publicação e execução de sessões eletrônicas, além do esforço técnico para adaptação de fornecedores não familiarizados com o sistema. Esses custos seriam desproporcionais frente à economia marginal que a modalidade poderia gerar, não justificando sua adoção neste contexto específico. Portanto, optar por uma nova disputa geraria ineficiências administrativas e financeiras, indo contra os princípios de razoabilidade e eficiência que devem nortear as contratações públicas.

Assim, a opção por uma dispensa sem disputa eletrônica revela-se a alternativa mais alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e razoabilidade aplicáveis à presente contratação.

3. Estimativa de despesa e justificativa de preço (Art. 72, inciso VII e Art. 23, todos da Lei 14.133/2021, e Ato Normativo nº 704 - 3564814)

A estimativa de despesa da presente contratação foi elaborada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021 e de acordo com o **Ato Normativo nº 704 (3564814)**. Foi elaborado a **Pesquisa de Preços e Mapa de formação de preços (4201970)** com o objetivo de garantir uma pesquisa de preços abrangente e tecnicamente fundamentada para instruir o procedimento de contratação. O documento reúne de forma detalhada todas as consultas realizadas, incluindo cotações obtidas por meio de fornecedores locais e/ou regionais, além de pesquisas em plataformas e portais especializados, assegurando que o preço de referência reflita a realidade do mercado

Em atendimento ao Art. 5º, § 2º do referido Ato Normativo, priorizou-se o seguinte parâmetro:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa de escolha desses(as) fornecedores(as) e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da divulgação do edital;

O levantamento de preços realizado foi utilizado como referência para a análise e coleta de propostas conduzidas por este Núcleo de Aquisições e Contratos, em conformidade com os critérios técnicos e normativos aplicáveis. A pesquisa de preços foi formalmente registrada na **Pesquisa de Preços e Mapa de formação de preços (4201970)**, atendendo ao disposto no **Art. 5º, caput, do Ato Normativo nº 704 (SEI 3564814)**, que orienta a obrigatoriedade de detalhamento e justificativa técnica das estimativas de custos nos processos de contratação pública no âmbito da JMU. A partir desse levantamento e das análises realizadas, chegou-se ao valor estimado de **R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais)**, correspondendo ao período inicial de **24 (vinte e quatro) meses** de prestação do serviço, conforme especificado na proposta da empresa **JARDINS COM ARTE LTDA (4186715)**.

As propostas de preços recebidas foram cuidadosamente analisadas, considerando: a) adequação aos requisitos do Termo de Referência b) preço total do serviço a ser contratado, incluindo-se o fornecimento e instalação de plantas e insumos necessários ao desempenho de todas as atividades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR supramencionado; c) reputação da empresa e experiência no mercado.

4. Justificativa de escolha do fornecedor (Art. 72, caput, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

A empresa selecionada para esta contratação foi a **JARDINS COM ARTE LTDA, CNPJ: 03.887.103/0001-03**, que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, com o menor valor global, conforme demonstrado na Proposta (4186715).

A escolha está respaldada pelo critério de julgamento **menor preço global**, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**. Essa definição está em conformidade com o artigo 6º, inciso XXXVIII, da mesma lei, que dispõe sobre bens, serviços e obras cujas especificações sejam objetivamente padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado. A escolha do menor preço se justifica por:

Garantia de Economicidade e Eficiência na Gestão de Recursos Públicos

A aplicação do critério de menor preço global assegura a melhor utilização dos recursos públicos, otimizando a relação entre custo e benefício e promovendo a racionalidade na alocação do orçamento público.

Promoção da Competitividade

A escolha do menor preço como critério de julgamento fomenta a competitividade no certame licitatório, uma vez que incentiva a participação de um maior número de licitantes interessados.

Obtenção do Melhor Custo-Benefício para a Administração Pública

O critério de menor preço global permite que a Administração Pública contrate com base em critérios objetivos, assegurando que o fornecedor selecionado

apresente a solução mais econômica sem comprometer a qualidade ou o atendimento às necessidades institucionais.

5. Da habilitação (Art. 72, caput, inciso V, e art. 62, caput , todos da Lei 14.133/2021)

A empresa JARDINS COM ARTE LTDA possui regularidade com a Receita Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011, também foram realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIAI, assim como ao Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (4205010). Da mesma forma, a consulta ao SICAF demonstra que não há qualquer impedimento de licitar ou contratar com este órgão, uma vez que a empresa não se encontra cadastrada no Sistema (4205012) e no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federa - CADIN (4205013). **Tais documentos demonstram a ausência de pendências fiscais, sociais e trabalhistas**, conforme os requisitos de habilitação previstos nos artigos 62 a 64 da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à qualificação técnica, o **Item 8.14 do Termo de Referência - Serviços Comuns - Contratação Direta 4149347** estabelece que é dispensada a exigência de comprovação de aptidão mediante apresentação de atestados, desde que a empresa já tenha realizado, nos últimos dois anos, serviços similares de forma satisfatória para o órgão contratante. Este é o caso da empresa em análise, conforme demonstra o registro no Processo SEI 000228/22-04.45. Dado o histórico de desempenho positivo e a ausência de falhas que comprometam sua qualificação, exigir nova comprovação seria um procedimento redundante, além de potencialmente contrário à economicidade administrativa.

6. Compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (Art. 72, caput, inciso IV, e Art. 62, caput, todos da Lei 14.133/2021)

Com relação à dotação orçamentária, vale dizer que este Juízo possui dotação orçamentária adequada e a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido resta comprovada com a Declaração de Disponibilidade Orçamentária - DDO 0000057/2025 (4205038).

7. ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

Diante dos valores apresentados, a proposta apresentada pela empresa **JARDINS COM ARTE LTDA, CNPJ: 03.887.103/0001-03**, mostra-se como a proposta mais vantajosa para Administração Pública. O critério de julgamento para as propostas foi o menor preço global (art. 33, I da Lei n.º 14.133/2021), visto que os serviços desta contratação são caracterizados como comuns. Ademais, no preço informado na proposta apresentada, está compreendido todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço. Cabe destacar que os valores orçados pela empresa vencedora estão em conformidade com os preços praticados na

cidade de Juiz de Fora - MG.

Deste modo, resta claro que a empresa está plenamente habilitada e possui os documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da contratação, pelo que, com base na legislação vigente, não se encontraram empecilhos à realização da referida contratação direta, razão pela qual considera-se suficientemente fundamentada a razão da escolha da empresa **JARDINS COM ARTE LTDA, CNPJ: 03.887.103/0001-03**, pelo valor total de **R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais)**, para um período inicial de 24 meses, conforme Proposta de Preço (4186715), para a prestação de serviços continuados de jardinagem, com execução de atividades de manutenção e conservação de áreas verdes e jardins da Auditoria da 4º CJM, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

À consideração superior.

PEDRO DOMINGOS MARTINEZ DOS SANTOS
Chefe do Núcleo de Aquisições e Contratos, em exercício

De acordo.

WALACE DE ABREU VIEIRA
Chefe da Divisão Administrativa

8. Autorização da autoridade competente (Art. 72, caput, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de paisagismo de áreas verdes e jardins, **justifico** a contratação de empresa especializada para serviços de revitalização, reforma e renovação de paisagismo de áreas verdes e jardins da Auditoria da 4ª CJM, a fim de evitar prejuízos na recuperação da vegetação danificada, mas também para a prevenção de problemas ambientais, como erosão do solo e perda de biodiversidade local, que podem surgir devido à degradação do paisagismo deste Juízo.

Aprovo a referida documentação e **Autorizo** a contratação da empresa **JARDINS COM ARTE LTDA, CNPJ: 03.887.103/0001-03**, pelo valor total de **R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais)**, para um período inicial de 24 meses, conforme Proposta de Preço (4186715), para prestação de serviços continuados de jardinagem, com execução de atividades de manutenção e conservação de áreas verdes da Auditoria da 4º CJM, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Determino o envio deste expediente administrativo à Assessoria de Licitações e Contratos (ASLIC), para fins de análise e emissão de parecer da Minuta de Contrato (4205024), com fundamento no parágrafo único do art. 72, inciso III, da Lei n.º 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos).

CELSO VIEIRA DE SOUZA
Juiz Federal da Justiça Militar
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO DOMINGOS MARTINEZ DOS SANTOS, CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**, em 26/02/2025, às 17:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALACE DE ABREU VIEIRA, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA AUDITORIA DA 4ª CJM**, em 26/02/2025, às 17:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO VIEIRA DE SOUZA, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 26/02/2025, às 21:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4205015** e o código CRC **8F173061**.

4205015v35



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/ASLIC

PARECER Nº 85/2025

Análise jurídica dos procedimentos adotados no processo de Dispensa de Licitação e contratação direta da empresa JARDINS COM ARTE LTDA, CNPJ nº 03.887.103/0001-03, para serviços continuados de jardinagem, com execução de atividades de manutenção e conservação de áreas verdes e jardins da Auditoria da 4º CJM.

Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/ 2021:

Opina-se pela legalidade da condução do procedimento de Contratação Direta

Processo nº 000005/25-04.47

Unidade interessada: 4ª Circunscrição Judiciária Militar

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da Justiça Militar,

OBJETO DE ANÁLISE

1. Cuida-se da análise jurídica dos procedimentos adotados no processo de Dispensa de Licitação e contratação direta da empresa JARDINS COM ARTE LTDA, CNPJ nº 03.887.103/0001-03, para serviços continuados de jardinagem, com execução de atividades de manutenção e conservação de áreas verdes e jardins da Auditoria da 4º CJM, pelo valor total de R\$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais), para um período inicial de 24 meses, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, nos termos abaixo esquematizados:



DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2. A lei autoriza a contratação direta, sem a realização do procedimento licitatório, quando os valores forem menores ao estabelecido em atualização do valor estabelecido pelo art. 75 da Lei 14.133/2021. O artigo foi Lei regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 12.343, de 30/12/2024, para as dispensa de licitação são de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

2. O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta. Atendendo tais aos pressupostos legais foram juntados esses documentos, sendo utilizados os modelos de artefatos de planejamento da contratação pela Auditoria, na forma dos Atos Normativos PRSTM nº 700, de 2024 (3564804) PRSTM nº 701, de 2024 (3564806):

Documentação do Processo de Contratação



Autorização da autoridade competente (após a sua assinatura nos documentos de planejamento da contratação);

□ Documento de formalização da demanda →4120661 ;

□ Estudo Técnico Preliminar →4120682, com as soluções de mercado existentes para atender a demanda

(Art. 18, §1º, da Lei 14.133/21);

□ Gestão de Riscos →4120704, de acordo com o Art. 18, X, da Lei 14.133/21, sendo inseridos os planos de controle preventivos e reativos para o caso de ocorrência na referida contratação;

□ Mapa comparativo de Preços elaborado com base nas cotações formais→4201970;

□ Termo de referência →4149347, conforme modelo adotado pela JMU, com o preenchimento de todos os elementos exigidos, incluindo a definição do objeto e a fundamentação da contratação.;

□ Declaração de disponibilidade orçamentária →4121590;

Minuta de Contrato utilizando os modelos padronizados previstos no ato normativo deste Tribunal, os quais foram devidamente customizados e ajustados às especificidades da presente demanda.

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

7. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração

□ ANÁLISE

9. A contratação sob análise tem por fundamento o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de opção do legislador, com expresse amparo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, em que se entende que, em certos casos, o interesse público será melhor atendido caso a administração efetue contratações sem a realização de prévia licitação" [\[11\]](#)

10. Assim, em razão do baixo valor apurado anualmente para a contratação em análise a Auditoria, por razões de mérito, optou pela contratação direta do serviço, tendo em vista, o poder discricionário da Administração na opção pela dispensa do certame tem em vista o princípio da economicidade.

12. A necessidade e justificativa da contratação, conforme mandamento do artigo 72, III, da Lei nº 14.133/2021, estão descritas no parecer técnico, comprovando o atendimento dos requisitos exigidos. Nesse sentido, no documento nº 4205015 foram inseridas as justificativas **razoáveis** para a contratação.

Os artefatos de planejamento (Doc 4120682) contem a motivação e análise da vantajosidade quanto à celebração do contrato com vigência superior a um exercício financeiro, no caso, 24 meses (Artigo 106 da Lei de Licitações e Contratos):

Sugere-se o prazo de vigência do contrato de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a característica de serviço contínuo das atividades de jardinagem. A contratação por prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogável por até 10 (dez) anos, evitaria a necessidade da prática de vários atos administrativos, além de trazer mais eficiência e economicidade para a Administração Pública, pois os servidores seriam alocados para tarefas mais prioritárias, em razão do elevado volume de trabalho e da pequena equipe que exerce diversas atividades no Núcleo de Aquisições e Contratos deste Juízo

Fora justificada a não divulgação prévia do aviso de contratação em sítio eletrônico oficial, não cabendo a esta Assessoria Jurídica adentrar na análise do mérito de tal escolha, haja vista a razoabilidade da fundamentação que contou com a confirmação do Gestor da Unidade, conforme abaixo resumido

- | | |
|----------------------|------------------------------------|
| • | Efetividade da Pesquisa de |
| Preços | |
| • | Especificidade do Mercado |
| Fornecedor: | |
| • | Custos Indiretos e Risco de |
| Ineficiência: | |

13. Constam nos autos a declaração da existência de recursos para a despesa, em conformidade com os documento nº 4205038.

14. Em atendimento à legislação em vigor, (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021) e Art. 5º, caput, do Ato Normativo nº 704 (SEI 3564814), quanto ao levantamento de preços para a contratação, a Auditoria juntou aos

autos um pesquisas das contratações similares feitas pela Administração Pública dentro do lapsode 1 (um) ano, conforme documento (4120754).

15. Após, foram coletados orçamentos de empresas da cidade de Juiz de Fora/MG, local da prestação dos serviços, que, segundo declaração nos autos, mostraram interesse em firmar contrato o Juízo, com as respostas e valores das pesquisas de preços foram juntadas as justificativas da escolha da Empresa **JARDINS COM ARTE LTDA**, por ter apresentado a proposta com o menor valor, conforme documento (4186715).

16. Atendendo ao que prescreve o Art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021, a Auditoria verificou que a Empresa escolhida está apta a contratar com a Administração na forma das certidões 3992247 SICAF e TCU 4205010. - CADIN (4205013). Existindo pendência no Nível de Cadastramento em relação ao SICAF, tendo em vista ser a Empresa optante pelo Sistema Simples Nacional 4205014.

□ CONCLUSÃO

Dada a existência dos órgãos técnicos de primeira linha na unidade demandante, análise jurídica limitou-se a avaliar a conformidade do processo em relação aos aspectos formais e legais que envolvem a contratação. Esse tipo de atuação se justifica, sobretudo, pela recente criação de novos cargos e a reorganização das competências institucionais introduzidas pela Lei nº 14.741/2023.

17. Em face do exposto, analisados os autos de acordo com os pressupostos do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade da contratação direta.

É o Parecer,

MAINARA TELES PEREIRA DOURADO

Analista Judiciária

Assessoria de Licitações e Contratos – ASLIC

De acordo,

SUZANA ALVES DE QUEIROZ

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos

[1] Acórdão 1157/2013-Plenário, TC 011.416/2010-6, relator Ministro Benjamin Zymler, 15.5.2013



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **4207589** e o código CRC **E3DB6480**.

4207589v49